



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 CERTIFICO QUE

O Documento de Nº CP 01/2014

Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 14/04/14

Responsável: Blumiel

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/05/2014 ÀS 09H

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA,
na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO
EMPREENDEDOR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 24 de Abril de 2014 a 15 de Maio de 2014, no horário das 08h às 17h, na Sala de Licitações, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº.

1 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em Grupos Informais e Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para habilitação das propostas exigir-se-á:



2.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 2.1.1** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.1.2** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 2.1.3** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 2.1.4** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

- 2.2.1** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.2.2** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 2.2.3** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 2.2.4** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 2.3.1** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.3.2** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 2.3.3** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.3.4** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 2.3.5** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 2.3.6** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora fica facultada a abertura de prazo para a regularização da documentação.

3 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

A proposta do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo I).

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores



participantes (Anexo I).

4 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2014, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	10-01-2052	ALFACE, TAMANHO MÉDIO, LISA COM FOLHAS BEM CONSERVADAS	UNID.	180	1,50	270,00
02	10-01-2049	BOLACHA CASEIRA SORTIDA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	KG	150	12,50	1.875,00
03	10-01-2051	BATATA DOCE, INTEGRAL	KG	36	3,28	118,08
04	10-01-1972	BETERRABA, CLASSIFICADA, TAMANHO MÉDIO, BOA COLORAÇÃO	KG	50	3,09	154,50
05	10-01-1976	CEBOLA BRANCA, DESRESTADA, TAMANHO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE	KG	35	2,55	89,25
06	10-01-2047	CUCA CASEIRA, RECHEADA, BEM ASSADA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	UNID.	150	6,84	1.026,00
07	10-01-2012	CHUCHU, GRAU DE MATURAÇÃO E TAMANHO MÉDIO, BOA APARÊNCIA	KG	60	2,69	161,40
08	10-01-1996	FEIJÃO PRETO TIPO 1, GRÃO INTEIRO, 1ª QUALIDADE	KG	70	4,45	311,50
09	10-01-2050	MANDIOCA, INTEGRAL, NÃO RAJADA INTERNAMENTE	KG	80	3,10	248,00
10	10-01-2048	MASSA CASEIRA C/OVOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	KG	180	8,25	1.485,00
11	10-01-2013	MORANGA AMARELA DE BOA QUALIDADE, GRAU DE MATURAÇÃO	KG	50	2,79	139,50
12	10-01-2046	PÃO DE FORMA, BEM ASSADO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNID.	209	5,33	1.113,97
13	10-01-1994	REPOLHO BRANCO, TAMANHO MÉDIO, FOLHAS BEM CONSERVADAS	KG	50	1,94	97,00
14	10-01-2160	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA	UNID.	1.200	2,72	3.264,00
15	10-01-1993	ÓLEO DE SOJA, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM DE 900 ML	UNID.	150	3,41	511,50
16	10-01-1817	DOCE DE LEITE EM PASTA	UNID.	29	3,85	111,65

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



5 – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:
- 5.2 Os fornecedores locais do município.
- 5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- 5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.
- 5.5 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.
- 5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.
- 5.8 Caso a Entidade Executora não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.
- 5.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de 3 (três) dias a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.
- 6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.
- 6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com a exigência deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios:
- 6.4.1 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 6.4.2 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 6.4.3 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 6.4.4 Deverão estar isentas de:
- 6.4.4.1 substâncias terrosas;



- 6.4.4.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 6.4.4.3 sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - 6.4.4.4 sem umidade externa anormal;
 - 6.4.4.5 isentas de odor e sabor estranhos;
 - 6.4.4.6 isentas de enfermidades;
 - 6.4.4.7 não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 6.5 Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- 6.6 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 6.7 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 6.8 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 6.9 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 6.10 Assumir como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.
- 6.11 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 6.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 6.13 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Chamada Pública será até 31 de Dezembro de 2014.

8 – CONTRATAÇÃO:

- 8.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias.
- 8.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

9 – PAGAMENTO:

- 9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.



9.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (anexo II).

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 – PENALIDADES:

O proponente, que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

11.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

11.2 Multa sobre o valor atualizado do(s) objeto(s).

11.3 Multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso.

11.4 Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente.

11.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, conforme relação a seguir:



Dotação 07.01.2.706.3.3.90.30

Dotação 07.01.2.706.3.3.90.30

Dotação 07.01.2.706.3.3.90.90

Dotação 07.01.2.706.3.3.90.30

Dotação 07.01.2.706.3.3.90.30

13 – RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

13.2 Da deliberação resultada, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, no prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato (minuta do contrato em anexo), sob pena de decadência do direito.

14 – REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam consideradas inadequadas pela fiscalização.

15.1 A licitante contratada responderá pelos danos que causa a Administração ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

15.2 Não será permitida a subcontratação do objeto.

15.3 Os interessados poderão obter informações complementares sobre a Chamada Pública, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº.

16 – ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II – CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Licitações, sita na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, na cidade de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 2,00 (Dois Reais), diretamente na Tesouraria do Município.

Boa Vista do Incra (RS), 10 de Abril de 2014.

Gilnei Medeiros Barbosa

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___

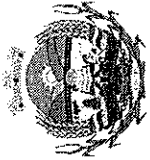
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n° _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência		
11. N° da Conta Corrente				
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço				
		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora				
		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
 CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
 E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

--	--	--	--	--

ANEXO I – CONTINUAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

Nº DAP								Total agricultor
Total do projeto								

ANEXO I – CONTINUAÇÃO

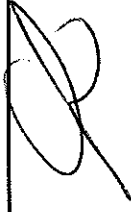
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1 – Produto	2 – Unidade	3 – Quantidade	4 – Preço Unidade	5 – Valor Total por Produto
			Total do Projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:


CNPJ: 04.215.199/0001-26
Av. Heracides de Lima Gomes, s/nro. – Boa Vista do Incra – RS
Fone: (55) 3613-1205 – Contato: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

CNPJ: 04.215.199/0001-26
Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nro. - Boa Vista do Incra - RS
Fone: (55) 3613-1205 - Contato: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br



ANEXO II

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Produtos/Meses	QTDE	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Alface 180 UN	15		07	04			03	01	05	03
		23	21	18			17	15	19	
Bolacha caseira 150 KG	15		07	04	02	06	03	01	05	
		23					17	10		
Batata Doce 36 KG	06		21	18	16	20	17	15		
Beterraba 50 KG	05			04	02	06	03		05	
				18		20	17	15	19	
Cebola 35 KG	05				02	06	03		05	
				16			17	15		
Cuca caseira 150 UN	15							01	05	03
			21	18	16	20	17	10	19	
Chuchu 60 KG	06			04		06		01	05	03
			21		16		17	15	19	
Feijão Preto 70 KG	14		07	04	02	06	03			
Mandioca 80 KG	08							01	05	03
			21	18	16	20	17	15	19	
Massa caseira 180 KG	18			04	02	06	03	01		
			21			20	17	15	19	
Moranga 50 K	05		07	04	02		03	01	05	
			21	18		20		15		
Pão de forma 210 UN	15		07	04	02	06	03	01		03
				18	16	20	17	10	19	
								29		
Repolho 50 KG	05			04	02	06	03		05	
			21	18			17	15	19	
Leite UHT 1200 LT	300				02					
			14			27		29		
Óleo de soja 150 UN	50					27		29		
			14							
Doce de Leite 30 KG	10									
			14			27		29		

Este cronograma baseia-se em data a partir da definição de quem será(ão) o(s) contemplado(s) a efetuar a entrega dos alimentos em questão, seguindo os quesitos legais exigidos pela legislação vigente.

Tais alimentos são de acordo com o cardápio feito pela Nutricionista e segue uma estimativa das quantidades de alimentos baseada em número de alunos atual, sendo que estes também podem sofrer alterações para maior ou menor, de acordo com o número de alunos matriculados e possíveis transferências.

Os alimentos serão buscados duas vezes por mês ou conforme alteração no cardápio de acordo com a estação do ano, mantendo um compromisso prévio de avisar os produtores em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/Nº - BOA VISTA DO INCRA - RS
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205
www.boavistadoincra.rs.gov.br
E-mail: licitacoes@boavistadoincra.rs.gov.br

relação a possíveis mudanças de datas e quantidades, respeitando e priorizando o mínimo de 30% (trinta por cento) de aquisição de alimentos escolares através da agricultura familiar.



ANEXO III

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014
MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

CONTRATO Nº XXX/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.199/0001-26, com sede na cidade de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, GILNEI MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o RG nº XXXXXXXXX (SSP/RS), inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Incra - RS, na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXXXX/XXXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Merenda Escolar, ano 2014, que será destinados aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os valores



individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

5.1.1 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2014.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoal responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid.	Qtde/Und.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária 07.01.2.706.3.3.90.30 no valor de R\$ 1.758,04
Dotação Orçamentária 07.01.2.706.3.3.90.30 no valor de R\$ 1.157,58
Dotação Orçamentária 07.01.2.706.3.3.90.30 no valor de R\$ 7.487,33
Dotação Orçamentária 07.01.2.706.3.3.90.30 no valor de R\$ 131,76
Dotação Orçamentária 07.01.2.706.3.3.90.30 no valor de R\$ 655,72



CLÁUSULA NONA:

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.1.2, e após tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação dos recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1 – Os casos de inadimplência na contratação do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 12 (doze) do Edital de Chamada Pública nº 01/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

14.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- 15.1.2 – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.1.3 – Fiscalizar a execução do contrato;
- 15.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

- 16.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

- 17.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

- 18.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

- 19.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

- 20.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

- 21.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 21.1.1 – Por acordo entre as partes;
- 21.1.2 – Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.3 – Quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

22.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

23.1 – É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Incra (RS), ____ de _____ de _____.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____